



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.532/2009, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

**“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A PAGAR MULTA
AMBIENTAL A SEMA/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar multa ambiental a SEMA/MT, no valor de R\$ 3.736,43 (três mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. A referida multa se deu em decorrência do auto de infração nº. 41.507/2003 pelo descumprimento das solicitações feitas na Notificação nº. 35351/2002, e disposições inadequadas de resíduos sólidos domiciliares numa área próximo a Fazenda Campo Real, em Campo Verde, sem autorização da FEMA, hoje SEMA, (conforme doc. anexo).

Art. 2º - O referido valor será pago a vista, com a rubrica orçamentária nº. 07.001.20.122.0004.2335.362.3390.39..00.00.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2009.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Data: 22/09/2009
Hora: 14:20
Usu: s_ebreunig

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração		N.º Auto de Infração: 41507/2003	
Número da CDA: 20093059	Data Inscrição CDA: 18/09/2009	Situação: Pré-Ajuizado	
Órgão: SEMA	Nº Processo Órgão: 2599/2006	Livro: ***	Folha: ***
Unidade de Ajuizamento: : CAMPO VERDE		Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, nº 03
BAIRRO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES
MUNICÍPIO: Campo Verde UF: MT

CNPJ

24.950.495/0001-88

INSC. ESTADUAL

CO-RESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO

Descrição Infração: Descumprimento do Disposto

Enquadramento: Descumprimento do Disposto

Penalidade: Descumprimento do Disposto

Descrição Complementar: FATO: DESCUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES FEITAS NA NOTIFICAÇÃO N.º 35351/2002 E DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NUMA ÁREA PRÓXIMA A FAZENDA CAMPO REAL EM CAMPOVERDE, SEM AUTORIZAÇÃO DA FEMA.

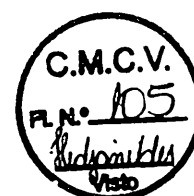
INFRAÇÃO: ART. 86, 87, 88, 89 E 95 DO CÓDIGO AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO C/C ART. 60 DA LEI N.º 9065/98.

PENALIDADE: MULTA DE 100 UPF/MT.

Discriminação do Crédito			
Data Constituição do Crédito: 07/08/2007	Data de Constituição do Juros: 13/03/2009		
Natureza	Valor calculado em: 07/08/2007		Valor calculado em: 22/09/2009
Valor Original	0,00 (R\$)		0,00 (R\$)
Corr. Monetária	0,00 (R\$)		0,00 (R\$)
Juros	0,00 (R\$)		191,94 (R\$)
Multa	0,00 (R\$)		0,00 (R\$)
Multa Acessória	2.738,00 (R\$)		3.199,00 (R\$)
Sub-Total	2.738,00 (R\$)		3.390,94 (R\$)
FUNJUS	273,80 (R\$)		339,09 (R\$)
Total	3.011,80 (R\$)		3.730,03 (R\$)

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

Cuiabá, 22/09/2009





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Data: 22/09/2009

Hora: 14:20

Usu: s_cbreunig

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

JENZ PROCHNOW JUNIOR
Procurador do Estado de Mato Grosso
Subprocurador-Geral Fiscal

